



LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conduta - Auxiliar

ANO VII – Nº 08



CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	140,43
2	118	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	95,17
3	517	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	90,32
4	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	89,51
5	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	80,25
6	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	71,61
7	11	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	71,47
8	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	68,38
9	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	66,27
10	321	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	62,53
11	582	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	60,46
12	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	58,02
13	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	57,20
14	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	56,23
15	435	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	56,03
16	554	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	54,90
17	106	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	53,48
18	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	52,62
19	679	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	52,34
20	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	51,57
21	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	49,24
22	954	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	48,64
23	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	46,36
24	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	46,14
25	415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	46,12
26	665	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	45,36
27	309	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	44,20
28	892	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	43,80
29	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	43,03
30	759	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	42,97
31	539	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	42,82
32	352	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	40,47
33	202	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	40,35
34	105	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	37,53

35	581	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	37,28
36	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	36,16
37	393	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	35,95
38	636	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	35,87
39	472	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	35,80
40	607	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	35,40
41	368	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	35,33
42	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	34,97
43	553	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	34,90
44	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	34,40
45	397	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	34,20
46	345	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	34,01
47	298	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	33,95
48	217	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	33,37
49	104	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	33,15
50	101	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	33,09
51	457	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	32,86
52	711	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	32,79
53	508	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	32,72
54	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	32,62
55	302	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	32,57
56	625	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	31,79
57	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	31,54
58	772	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	31,50
59	209	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	31,35
60	538	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	31,08
61	254	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	31,00
62	306	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	30,53
63	100	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	30,46
64	611	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	30,00
65	770	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	29,92
66	361	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	29,56
67	220	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	29,55
68	558	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	29,43

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de junho, julho e agosto de 2016.

A média de pontos entre as linhas é de **19,54%** e a tolerância é de **21,49%**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

69	613	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	29,23
70	639	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	29,21
71	110	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	29,07
72	638	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	28,98
73	771	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	28,78
74	426	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	28,46
75	102	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	28,46
76	825	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	28,42
77	2112	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	28,37
78	552	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	27,86
79	497	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	27,50
80	343	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	27,43
81	296	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	27,00
82	783	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	26,74
83	265	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	26,74
84	232	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	26,66
85	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	26,58
86	557	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	26,23
87	107	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	26,08
88	685	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	25,83
89	2342	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	25,28
90	2332	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	25,13
91	810	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	24,97
92	800	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	24,74
93	624	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	24,65
94	390	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	24,49
95	473	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	24,42
96	686	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	24,01
97	112	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	23,77
98	817	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	23,49
99	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	23,34
100	348	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	23,14
101	871	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	23,00
102	872	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	23,00
103	346	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	22,68
104	551	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	22,39
105	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	22,38
106	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	22,11
107	906	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	21,73

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

108	456	21,19
109	10	21,07
110	901	20,92
111	323	20,74
112	371	20,51
113	692	20,44
114	2303	20,21
115	363	20,17
116	629	20,15
117	843	20,06
118	315	20,04
119	833	20,01
120	525	19,83
121	615	19,74
122	238	19,39
123	229	19,37
124	946	19,36
125	676	19,19
126	805	19,12
127	925	18,87
128	108	18,73
129	806	18,55
130	822	18,52
131	386	18,48
132	606	18,41
133	249	18,40
134	865	18,26
135	325	18,18
136	823	18,18
137	807	17,97
138	416	17,90

139	350	17,81
140	866	17,66
141	600	17,62
142	940	17,61
143	887	17,41
144	483	17,40
145	580	17,35
146	2309	17,31
147	474	17,29
148	821	17,28
149	928	17,26
150	920	17,23
151	476	17,16
152	338	17,09
153	667	17,08
154	443	17,00
155	201	16,99
156	687	16,96
157	917	16,95
158	513	16,78
159	341	16,55
160	485	16,55
161	627	16,39
162	811	16,37
163	2308	16,05
164	398	15,92
165	322	15,66
166	463	15,63
167	898	15,57
168	133	15,35
169	884	15,33

170	2307	15,30
171	851	14,92
172	623	14,91
173	691	14,91
174	777	14,91
175	439	14,86
176	918	14,52
177	608	14,35
178	2343	14,30
179	832	14,13
180	808	14,09
181	913	13,92
182	550	13,86
183	841	13,82
184	503	13,79
185	385	13,71
186	328	13,65
187	678	13,49
188	464	13,39
189	331	13,28
190	213	13,27
191	324	13,27
192	383	13,11
193	370	12,96
194	774	12,69
195	369	12,66
196	2804	12,63
197	601	12,63
198	893	12,62
199	2334	12,45
200	815	12,37

201	239	12,36
202	848	12,35
203	210	12,28
204	277	12,19
205	890	12,04
206	802	11,99
207	959	11,97
208	782	11,94
209	2381	11,63
210	218	11,62
211	861	11,57
212	908	11,55
213	942	11,51
214	964	11,42
215	7	11,39
216	284	11,38
217	BRT-TRANSCARIOCA	11,31
218	14	11,05
219	803	10,96
220	2344	10,91
221	680	10,86
222	849	10,80
223	813	10,78
224	819	10,74
225	2337	10,68
226	839	10,66
227	886	10,66
228	702	10,61
229	2310	10,61
230	712	10,57
231	936	10,52

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

232	630	10,49
233	353	10,45
234	652	10,43
235	827	10,43
236	669	10,43
237	829	10,40
238	651	10,35
239	498	10,26
240	117	10,12
241	355	10,11
242	396	9,96
243	222	9,94
244	842	9,88
245	869	9,88
246	858	9,80
247	292	9,78
248	486	9,71
249	109	9,60
250	349	9,17
251	738	9,11
252	723	9,08
253	709	9,05
254	991	9,04
255	879	8,96
256	226	8,79
257	744	8,74
258	312	8,68
259	2338	8,66
260	775	8,61
261	339	8,51
262	773	8,37

263	752	8,23
264	2114	8,22
265	634	8,12
266	342	7,89
267	384	7,80
268	801	7,69
269	628	7,60
270	460	7,58
271	378	7,48
272	804	7,41
273	850	7,41
274	2111	7,30
275	855	7,23
276	602	7,15
277	919	7,13
278	653	7,07
279	310	7,00
280	867	6,98
281	696	6,93
282	300	6,90
283	650	6,83
284	840	6,82
285	663	6,81
286	882	6,78
287	2335	6,76
288	311	6,73
289	896	6,72
290	830	6,69
291	6	6,17
292	111	6,12
293	966	6,04

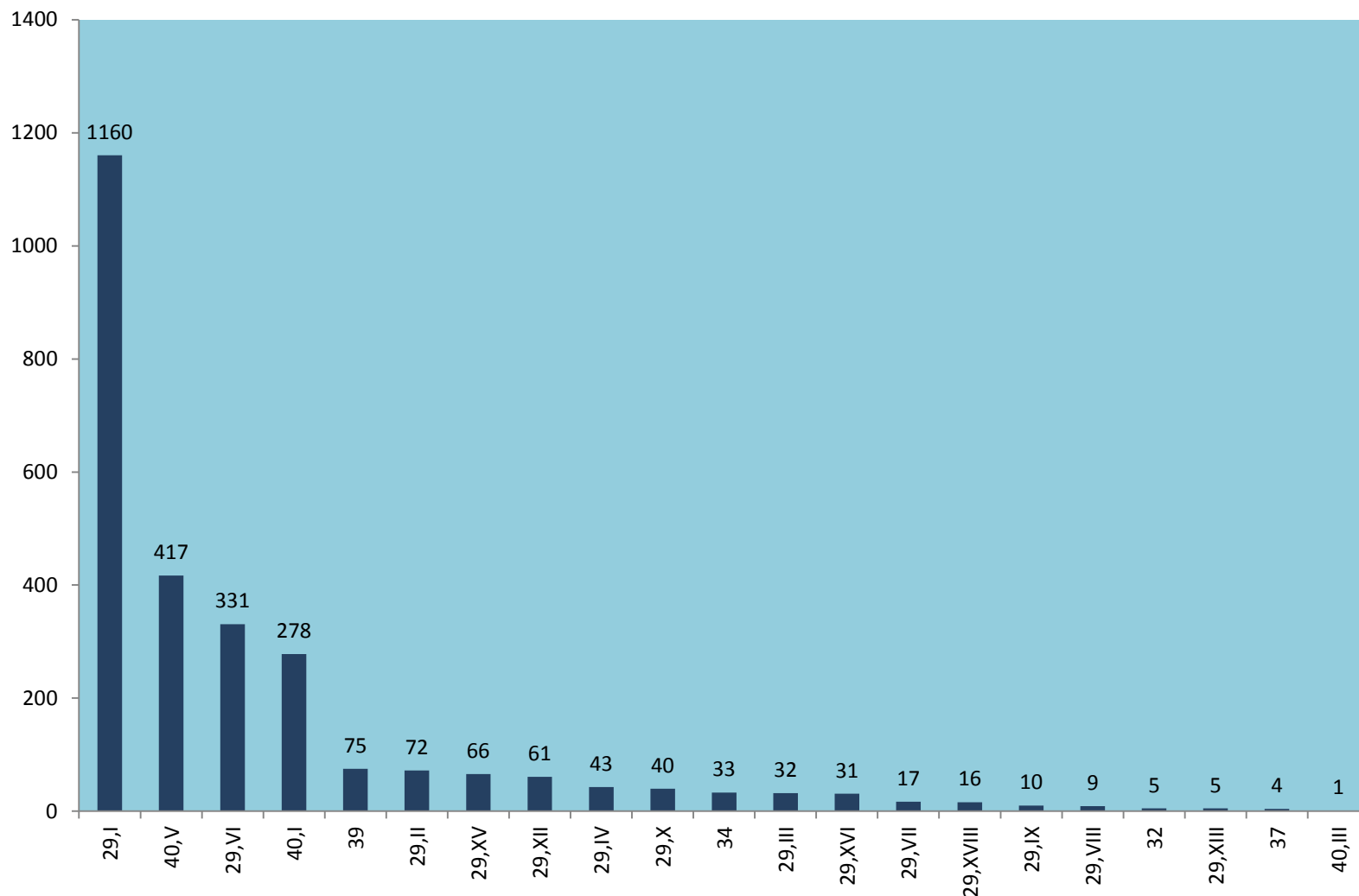
294	399	5,77
295	388	5,73
296	362	5,70
297	794	5,47
298	778	5,43
299	2803	5,26
300	366	5,22
301	610	5,20
302	910	5,14
303	878	5,13
304	313	5,05
305	731	5,00
306	743	4,98
307	2336	4,94
308	900	4,69
309	329	4,68
310	864	4,47
311	622	4,42
312	2333	4,33
313	2330	4,17
314	756	4,12
315	335	4,03
316	905	4,00
317	621	3,88
318	2110	3,84
319	888	3,79
320	380	3,73
321	2329	3,65
322	BRT-TRANSOESTE	3,65
323	603	3,60
324	795	3,59

325	2339	3,52
326	2251	3,44
327	860	3,43
328	781	3,40
329	565	3,36
330	835	3,29
331	688	3,23
332	376	3,20
333	372	3,16
334	793	2,92
335	275	2,86
336	436	2,79
337	2017	2,76
338	779	2,65
339	614	2,32
340	863	1,60
341	461	1,54
342	2345	1,54
343	555	1,32
344	862	1,22
345	2018	0,83
	Total Geral	6740,99

	Linha	RTR	Consórcio	Itinerário	Classe
1	422	2	INTERSUL	Grajaú x Cosme Velho	INTRA-REGIÃO
2	118	2	INTERSUL	Troncal 8 (Cosme Velho x Rodoviária) - via Praça Mauá	REGIÃO-CENTRO
3	517	2	INTERSUL	Gávea (PUC) x Glória (via Fonte da Saudade)	INTRA-REGIÃO
4	836	5	SANTA CRUZ	Caboclos x Campo Grande (circular)	INTRA-REGIÃO
5	828	5	SANTA CRUZ	São Jorge x Campo Grande (circular)	INTRA-REGIÃO
6	693	4	TRANSCARIOCA	Méier x Alvorada (via Rua Dias da Cruz / L. Amarela)	INTER-REGIÃO
7	11	2	INTERSUL	Rodoviária x Castelo (circular)	REGIÃO-CENTRO
8	831	4	TRANSCARIOCA	Colônia x Taquara	INTRA-REGIÃO
9	883	5	SANTA CRUZ	Bangu x Estrada do Mato Alto (via Estrada do Pre -circular)	INTRA-REGIÃO
10	321	3	INTERNORTE	Bancários x Castelo (via Linha Vermelha - circular)	REGIÃO-CENTRO

TOTAL DE REGISTROS RECEBIDOS

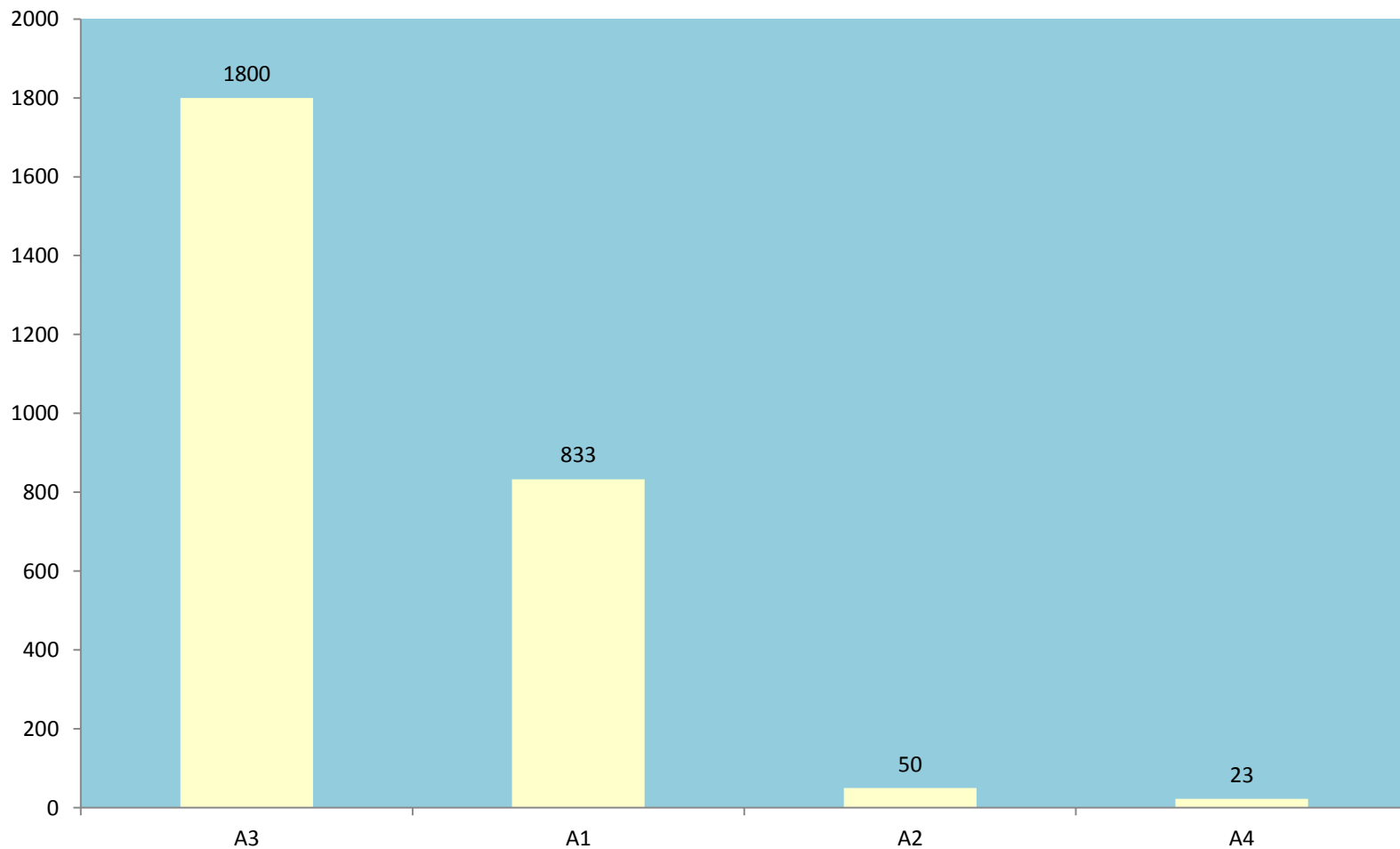
Por Tipo



Total de registros recebidos: 2706

Registros recebidos por tipo: 21

Total de pontos:6740,99



Os registros do Grupo A(Auxiliar) variam de A1 (mais grave) até A4

RTR-2



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	422	INTRA-REGIÕES	102	140,43
2	118	REGIÃO CENTRO	28	95,17
3	517	INTRA-REGIÕES	48	90,32
4	11	REGIÃO CENTRO	8	71,47
5	582	INTRA-REGIÕES	17	60,46
6	548	INTER-REGIÕES	12	58,02
7	435	INTRA-REGIÕES	48	56,03
8	554	INTER-REGIÕES	29	54,90
9	106	REGIÃO CENTRO	18	53,48
10	410	INTRA-REGIÕES	29	52,62
11	434	INTRA-REGIÕES	17	49,24
12	583	INTRA-REGIÕES	18	46,36
13	415	INTRA-REGIÕES	40	46,12
14	584	INTRA-REGIÕES	17	43,03
15	539	INTRA-REGIÕES	15	42,82
16	202	REGIÃO CENTRO	10	40,35
17	105	REGIÃO CENTRO	25	37,53
18	581	INTRA-REGIÕES	13	37,28
19	472	INTER-REGIÕES	23	35,80
20	409	INTRA-REGIÕES	13	34,97
21	553	INTER-REGIÕES	30	34,90
22	432	INTRA-REGIÕES	21	34,40
23	217	REGIÃO CENTRO	17	33,37
24	104	REGIÃO CENTRO	17	33,15
25	101	REGIÃO CENTRO	26	33,09
26	508	INTRA-REGIÕES	5	32,72
27	209	INTER-REGIÕES	4	31,35
28	538	INTRA-REGIÕES	14	31,08
29	100	REGIÃO CENTRO	28	30,46
30	220	REGIÃO CENTRO	11	29,55
31	558	INTER-REGIÕES	5	29,43
32	110	INTER-REGIÕES	12	29,07
33	426	INTRA-REGIÕES	17	28,46
34	102	REGIÃO CENTRO	22	28,46
35	552	INTER-REGIÕES	16	27,86
36	107	REGIÃO CENTRO	11	26,08
37	473	INTER-REGIÕES	9	24,42
38	112	REGIÃO CENTRO	9	23,77

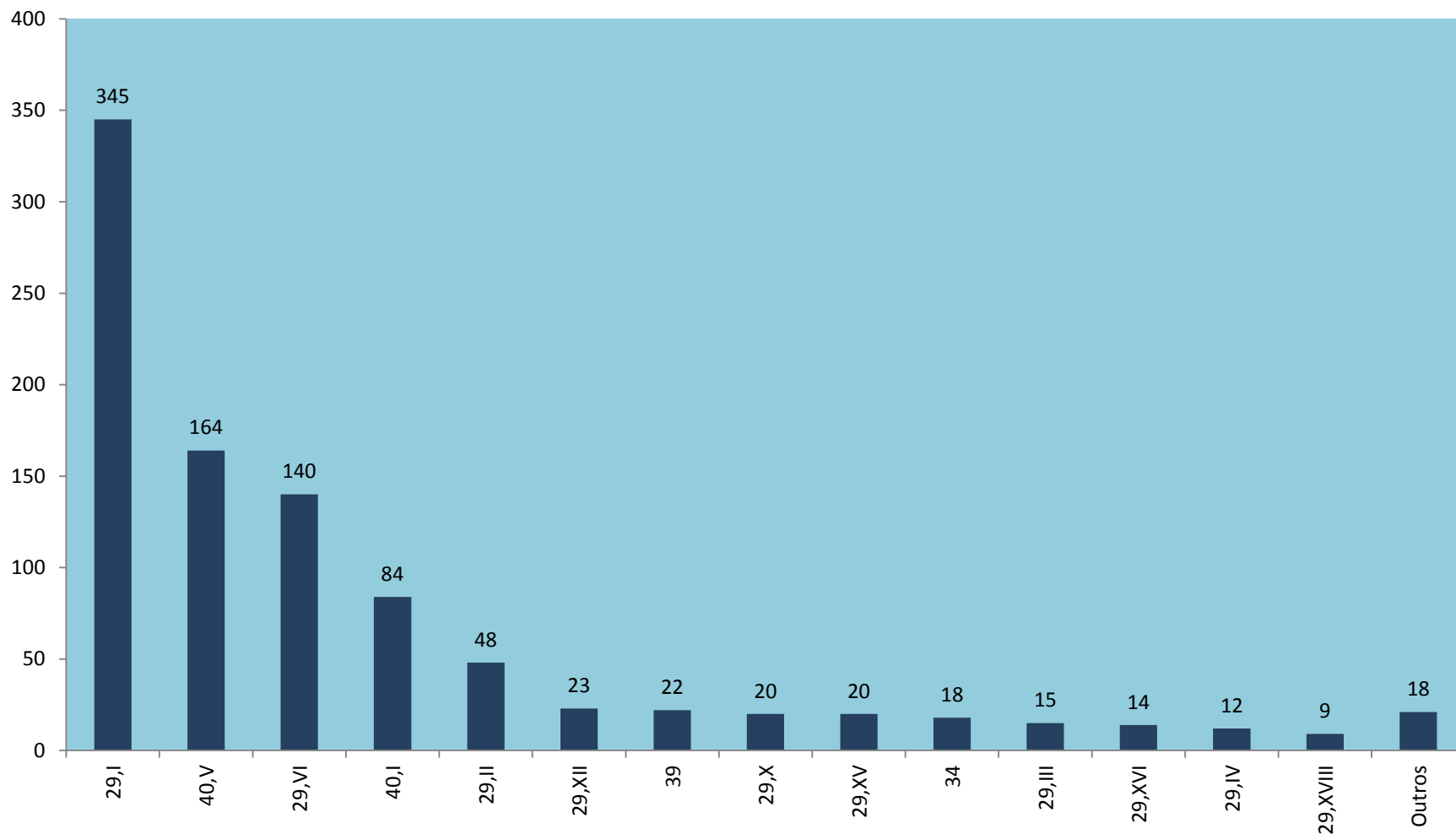
39	433	INTRA-REGIÕES	10	23,34
40	551	INTER-REGIÕES	11	22,39
41	10	INTRA-REGIÕES	6	21,07
42	229	REGIÃO CENTRO	7	19,37
43	108	REGIÃO CENTRO	10	18,73
44	416	INTRA-REGIÕES	3	17,90
45	580	INTRA-REGIÕES	4	17,35
46	474	INTER-REGIÕES	9	17,29
47	476	INTER-REGIÕES	6	17,16
48	443	INTER-REGIÕES	1	17,00
49	201	REGIÃO CENTRO	6	16,99
50	513	INTRA-REGIÕES	4	16,78
51	463	INTER-REGIÕES	5	15,63
52	133	INTER-REGIÕES	5	15,35
53	439	INTRA-REGIÕES	8	14,86
54	608	INTRA-REGIÕES	4	14,35
55	503	INTRA-REGIÕES	1	13,79
56	464	INTRA-REGIÕES	4	13,39
57	213	INTER-REGIÕES	3	13,27
58	210	INTER-REGIÕES	2	12,28
59	218	REGIÃO CENTRO	3	11,62
60	7	INTRA-REGIÕES	2	11,39
61	14	INTRA-REGIÕES	2	11,05
62	117	REGIÃO CENTRO	4	10,12
63	222	REGIÃO CENTRO	3	9,94
64	109	REGIÃO CENTRO	4	9,60
65	226	REGIÃO CENTRO	4	8,79
66	460	INTER-REGIÕES	8	7,58
67	602	INTRA-REGIÕES	1	7,15
68	6	INTRA-REGIÕES	1	6,17
69	111	INTER-REGIÕES	2	6,12
70	603	INTRA-REGIÕES	1	3,60
71	275	INTER-REGIÕES	1	2,86
72	436	INTRA-REGIÕES	1	2,79
73	2017	INTER-REGIÕES	1	2,76
74	461	INTER-REGIÕES	1	1,54
		TOTAL GERAL	952	2139,43

Percentual de Linhas Reclamadas: 80,43%

Intra-Região: 81,58%

Inter-Região: 72,41%

Região Centro: 88%

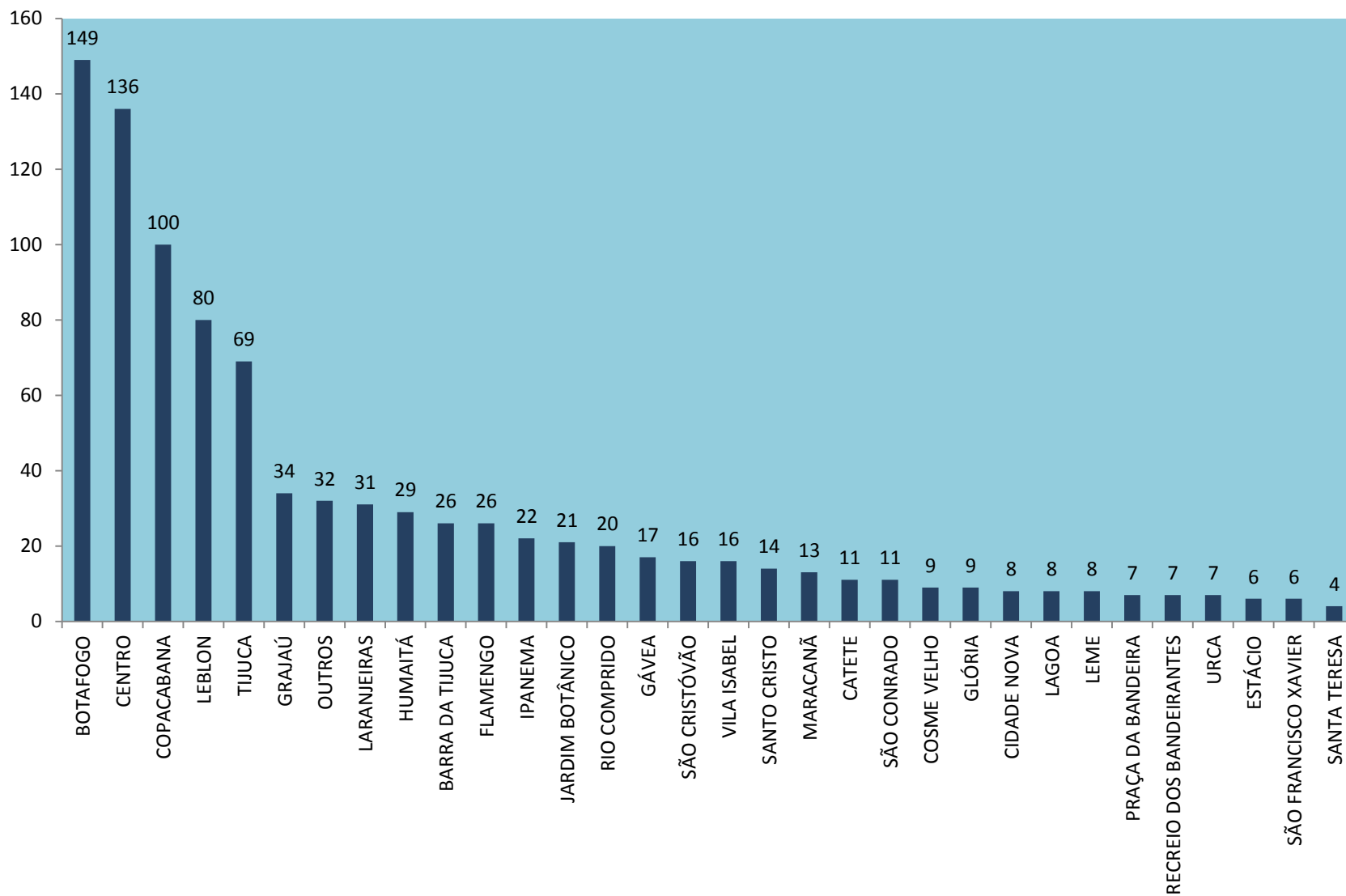


Total de registros recebidos: 952

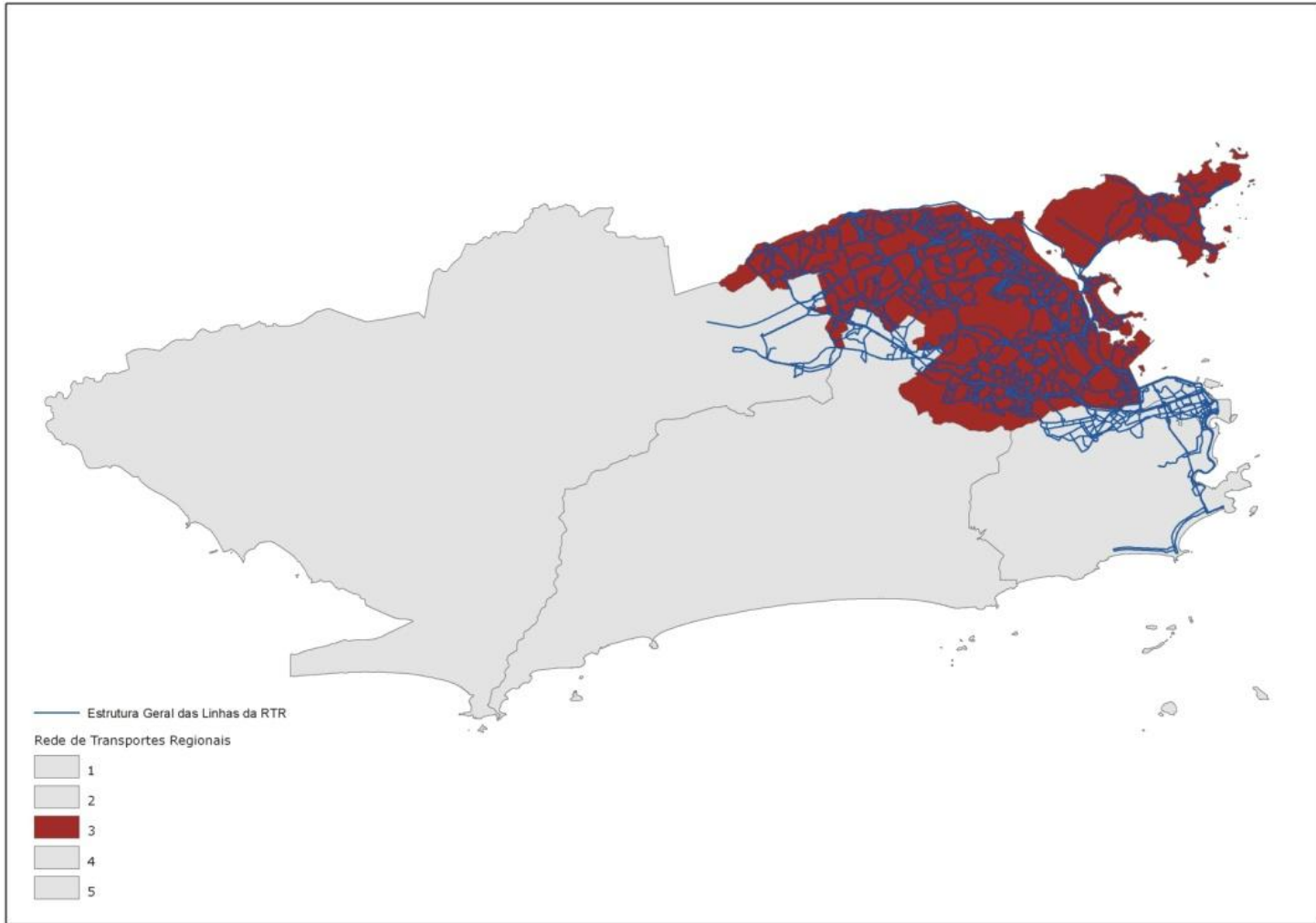
Registros recebidos por tipo: 19

Total de pontos: 2.139,43

Outros artigos: 29,VII; 29,IX; 29,VIII; 29,XIII e 37 todos do Código Disciplinar desta SMTR – Decreto nº 36.343 de 17/10/2012



RTR-3



	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	321	REGIÃO CENTRO	14	62,53
2	247	REGIÃO CENTRO	39	56,23
3	679	INTRA-REGIÕES	31	52,34
4	455	INTER-REGIÕES	37	51,57
5	665	INTER-REGIÕES	42	45,36
6	298	REGIÃO CENTRO	20	33,95
7	457	INTER-REGIÕES	21	32,86
8	711	INTER-REGIÕES	22	32,79
9	625	INTER-REGIÕES	14	31,79
10	635	INTER-REGIÕES	2	31,54
11	254	REGIÃO CENTRO	13	31,00
12	639	INTER-REGIÕES	22	29,21
13	638	INTER-REGIÕES	27	28,98
14	497	INTER-REGIÕES	11	27,50
15	296	REGIÃO CENTRO	11	27,00
16	265	REGIÃO CENTRO	17	26,74
17	232	REGIÃO CENTRO	18	26,66
18	685	INTRA-REGIÕES	13	25,83
19	2342	REGIÃO CENTRO	6	25,28
20	624	INTER-REGIÕES	20	24,65
21	906	INTRA-REGIÕES	5	21,73
22	456	INTER-REGIÕES	4	21,19
23	901	INTRA-REGIÕES	4	20,92
24	323	REGIÃO CENTRO	7	20,74
25	629	INTER-REGIÕES	13	20,15
26	615	INTRA-REGIÕES	4	19,74
27	238	REGIÃO CENTRO	15	19,39
28	946	INTRA-REGIÕES	9	19,36
29	676	INTRA-REGIÕES	3	19,19
30	925	INTRA-REGIÕES	1	18,87
31	386	REGIÃO CENTRO	8	18,48
32	606	INTER-REGIÕES	15	18,41
33	249	REGIÃO CENTRO	12	18,40
34	325	REGIÃO CENTRO	2	18,18

35	350	REGIÃO CENTRO	25	17,81
36	483	INTER-REGIÕES	10	17,40
37	928	INTRA-REGIÕES	11	17,26
38	920	INTRA-REGIÕES	10	17,23
39	687	INTRA-REGIÕES	8	16,96
40	917	INTER-REGIÕES	13	16,95
41	485	INTER-REGIÕES	8	16,55
42	627	INTER-REGIÕES	6	16,39
43	322	REGIÃO CENTRO	4	15,66
44	623	INTER-REGIÕES	6	14,91
45	2343	REGIÃO CENTRO	4	14,30
46	913	INTRA-REGIÕES	1	13,92
47	385	REGIÃO CENTRO	2	13,71
48	328	REGIÃO CENTRO	8	13,65
49	324	REGIÃO CENTRO	5	13,27
50	239	REGIÃO CENTRO	11	12,36
51	277	REGIÃO CENTRO	4	12,19
52	908	INTRA-REGIÕES	10	11,55
53	942	INTRA-REGIÕES	5	11,51
54	284	INTER-REGIÕES	4	11,38
55	2344	REGIÃO CENTRO	3	10,91
56	680	INTRA-REGIÕES	3	10,86
57	630	INTER-REGIÕES	5	10,49
58	669	INTRA-REGIÕES	6	10,43
59	498	INTER-REGIÕES	4	10,26
60	355	REGIÃO CENTRO	9	10,11
61	292	REGIÃO CENTRO	5	9,78
62	486	INTER-REGIÕES	1	9,71
63	349	REGIÃO CENTRO	4	9,17
64	312	REGIÃO CENTRO	4	8,68
65	773	INTER-REGIÕES	5	8,37
66	634	INTER-REGIÕES	3	8,12
67	342	REGIÃO CENTRO	3	7,89
68	384	REGIÃO CENTRO	3	7,80
69	628	INTRA-REGIÕES	2	7,60

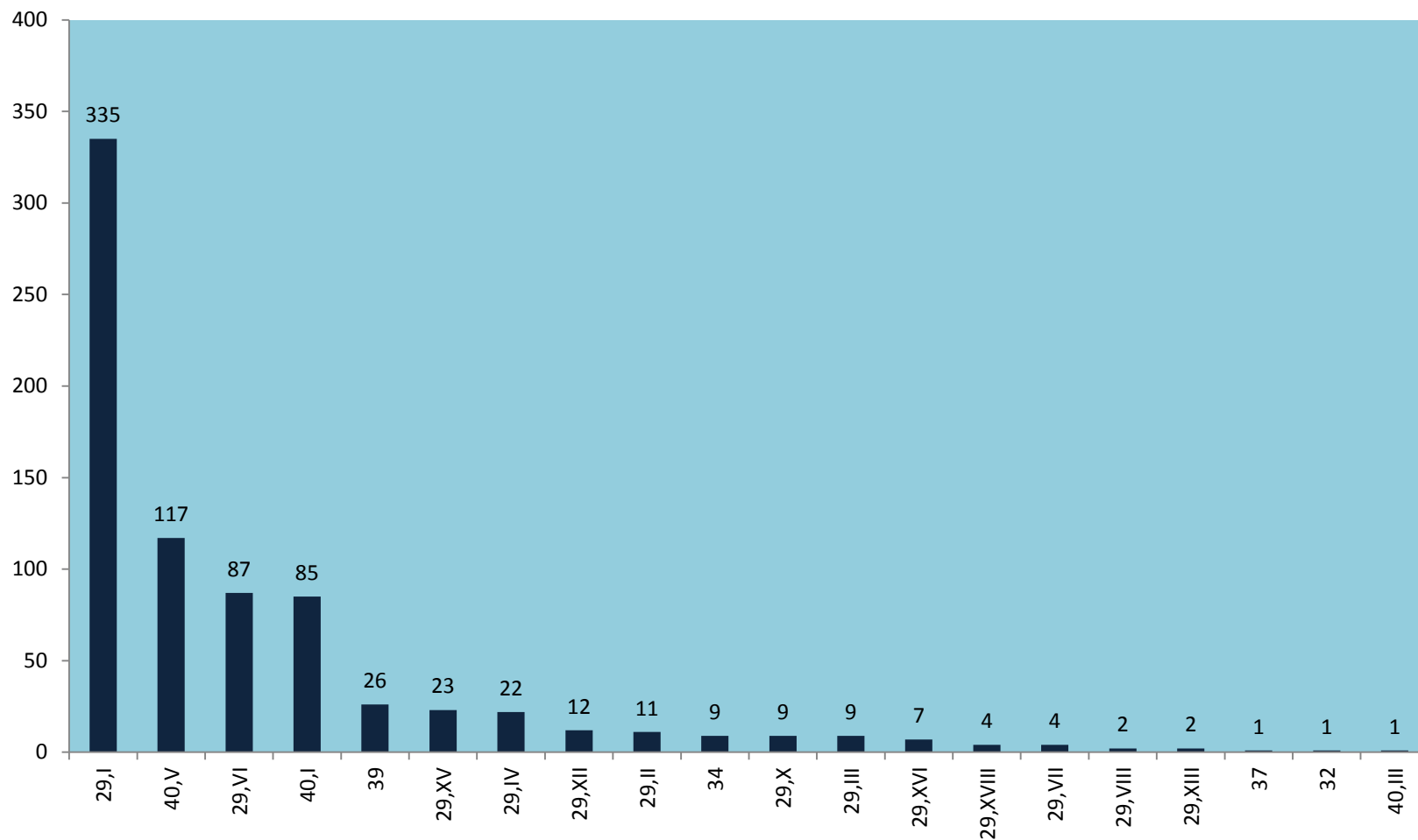
70	378	REGIÃO CENTRO	4	7,48
71	919	INTRA-REGIÕES	3	7,13
72	653	INTRA-REGIÕES	3	7,07
73	310	REGIÃO CENTRO	1	7,00
74	696	INTRA-REGIÕES	4	6,93
75	650	INTRA-REGIÕES	4	6,83
76	663	INTRA-REGIÕES	1	6,81
77	311	REGIÃO CENTRO	2	6,73
78	399	REGIÃO CENTRO	1	5,77
79	362	REGIÃO CENTRO	4	5,70
80	778	INTER-REGIÕES	3	5,43
81	910	INTER-REGIÕES	1	5,14
82	313	REGIÃO CENTRO	3	5,05
83	329	REGIÃO CENTRO	1	4,68
84	622	INTER-REGIÕES	2	4,42
85	335	REGIÃO CENTRO	2	4,03
86	905	INTRA-REGIÕES	2	4,00
87	621	INTER-REGIÕES	2	3,88
88	795	INTER-REGIÕES	1	3,59
89	2251	REGIÃO CENTRO	1	3,44
90	688	INTRA-REGIÕES	1	3,23
91	376	REGIÃO CENTRO	1	3,20
92	372	REGIÃO CENTRO	1	3,16
93	793	INTER-REGIÕES	1	2,92
94	779	INTER-REGIÕES	1	2,65
		Total Geral	767	1540,02

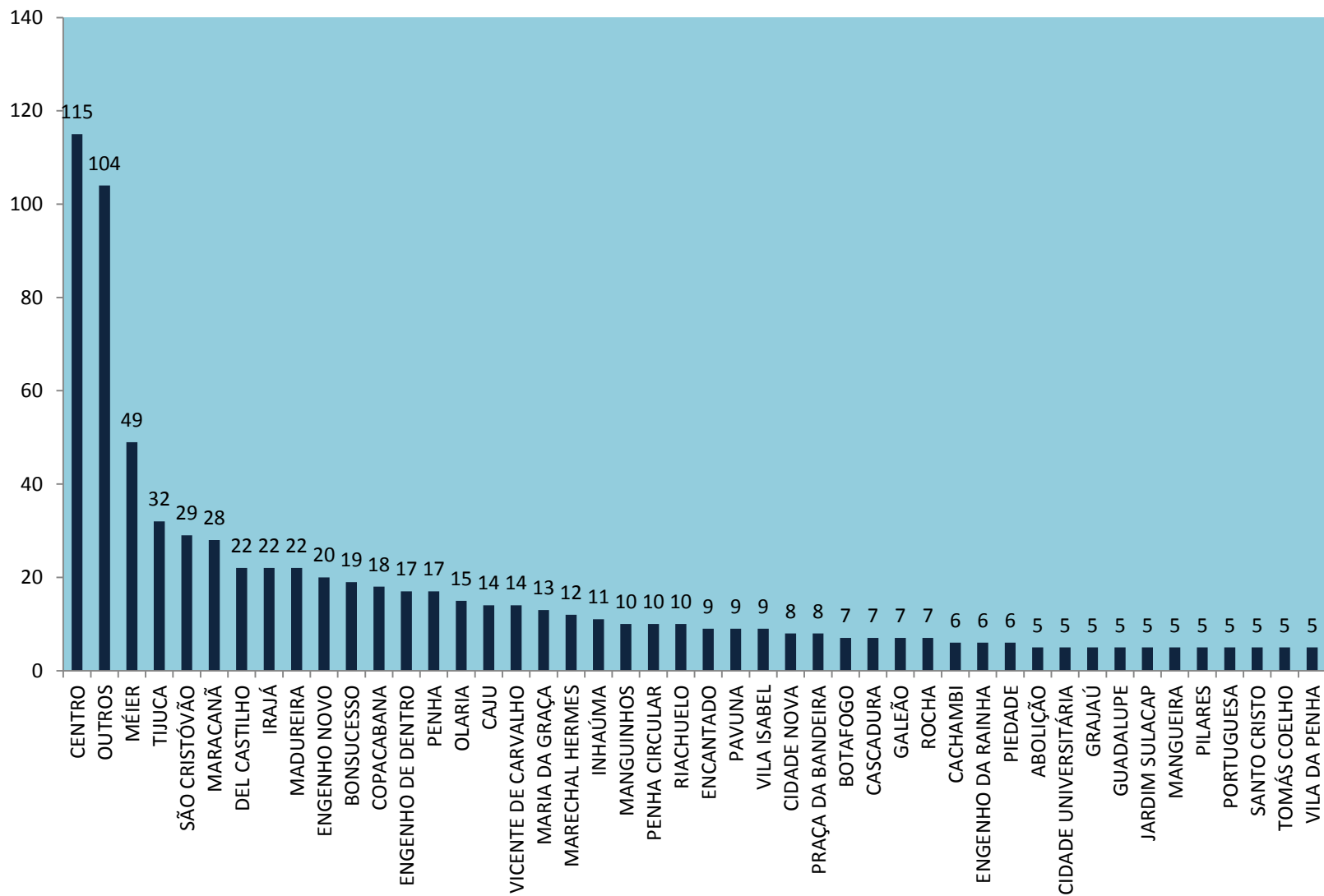
Percentual de Linhas Reclamadas: 71,75%

Intra-Região: 55,81%

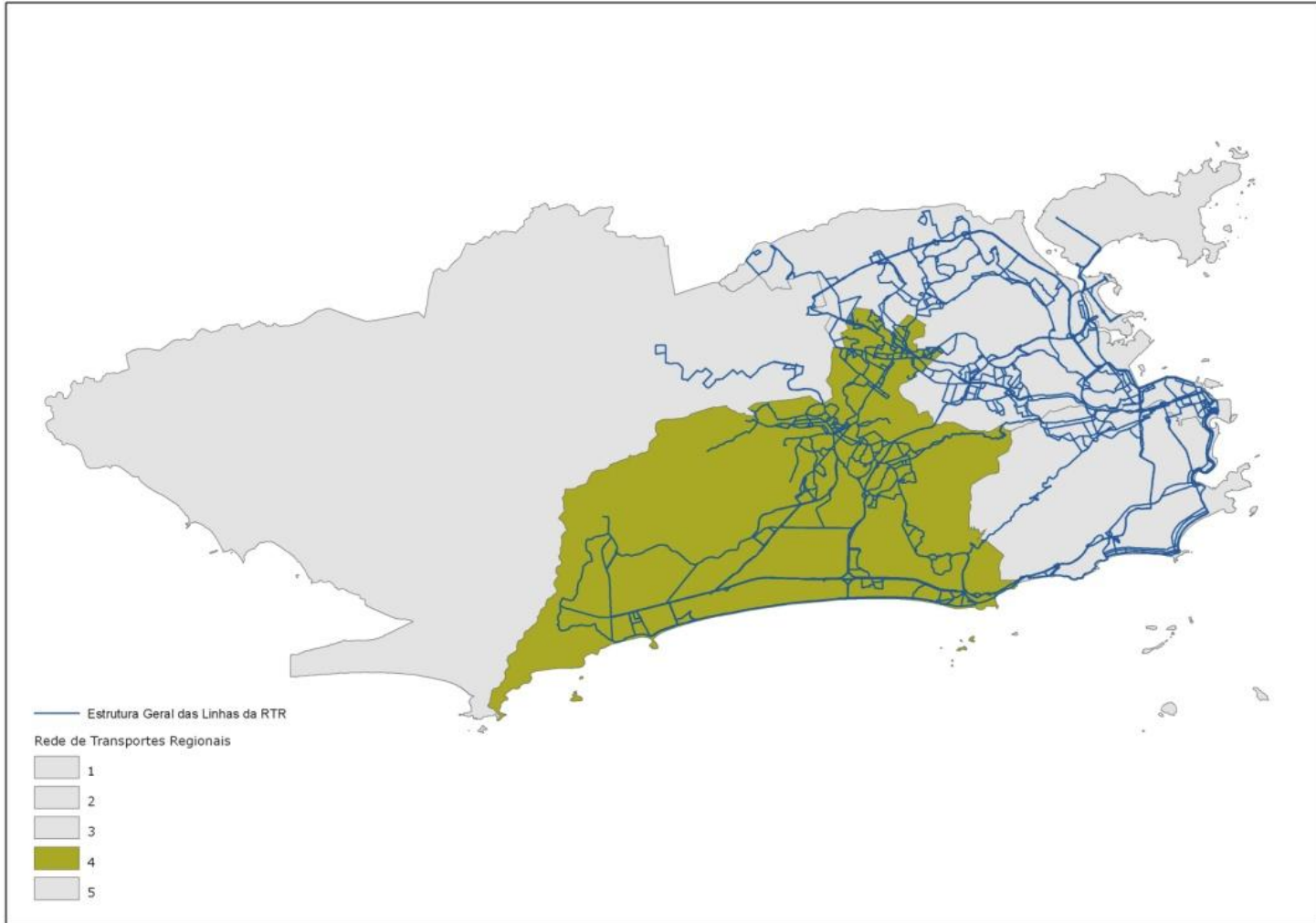
Inter-Região: 88,57%

Região Centro: 73,58%





RTR-4



	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	693	INTER-REGIÕES	15	71,61
2	831	INTRA-REGIÕES	5	68,38
3	301	REGIÃO CENTRO	37	57,20
4	954	INTRA-REGIÕES	6	48,64
5	309	REGIÃO CENTRO	43	44,20
6	352	REGIÃO CENTRO	6	40,47
7	636	INTER-REGIÕES	18	35,87
8	607	INTER-REGIÕES	27	35,40
9	368	REGIÃO CENTRO	17	35,33
10	345	REGIÃO CENTRO	13	34,01
11	856	INTRA-REGIÕES	5	32,62
12	302	REGIÃO CENTRO	15	32,57
13	306	REGIÃO CENTRO	10	30,53
14	611	INTER-REGIÕES	5	30,00
15	361	REGIÃO CENTRO	8	29,56
16	613	INTER-REGIÕES	14	29,23
17	2112	REGIÃO CENTRO	7	28,37
18	343	REGIÃO CENTRO	16	27,43
19	783	INTER-REGIÕES	3	26,74
20	557	INTER-REGIÕES	9	26,23
21	810	INTRA-REGIÕES	12	24,97
22	800	INTRA-REGIÕES	5	24,74
23	390	REGIÃO CENTRO	9	24,49
24	686	INTER-REGIÕES	1	24,01
25	817	INTRA-REGIÕES	2	23,49
26	348	REGIÃO CENTRO	12	23,14

27	346	REGIÃO CENTRO	6	22,68
28	371	REGIÃO CENTRO	19	20,51
29	692	INTER-REGIÕES	10	20,44
30	363	REGIÃO CENTRO	20	20,17
31	315	REGIÃO CENTRO	17	20,04
32	525	INTER-REGIÕES	4	19,83
33	805	INTRA-REGIÕES	5	19,12
34	806	INTRA-REGIÕES	1	18,55
35	865	INTRA-REGIÕES	2	18,26
36	823	INTRA-REGIÕES	1	18,18
37	600	INTER-REGIÕES	12	17,62
38	940	INTER-REGIÕES	5	17,61
39	887	INTRA-REGIÕES	3	17,41
40	338	REGIÃO CENTRO	5	17,09
41	667	INTER-REGIÕES	6	17,08
42	341	REGIÃO CENTRO	8	16,55
43	691	INTER-REGIÕES	4	14,91
44	832	INTRA-REGIÕES	5	14,13
45	808	INTRA-REGIÕES	2	14,09
46	550	INTER-REGIÕES	8	13,86
47	678	INTER-REGIÕES	6	13,49
48	331	REGIÃO CENTRO	1	13,28
49	774	INTER-REGIÕES	9	12,69
50	601	INTER-REGIÕES	6	12,63
51	815	INTRA-REGIÕES	1	12,37
52	890	INTRA-REGIÕES	1	12,04
53	959	INTRA-REGIÕES	4	11,97
54	782	INTER-REGIÕES	3	11,94

Percentual de Linhas Reclamadas: 79,31%

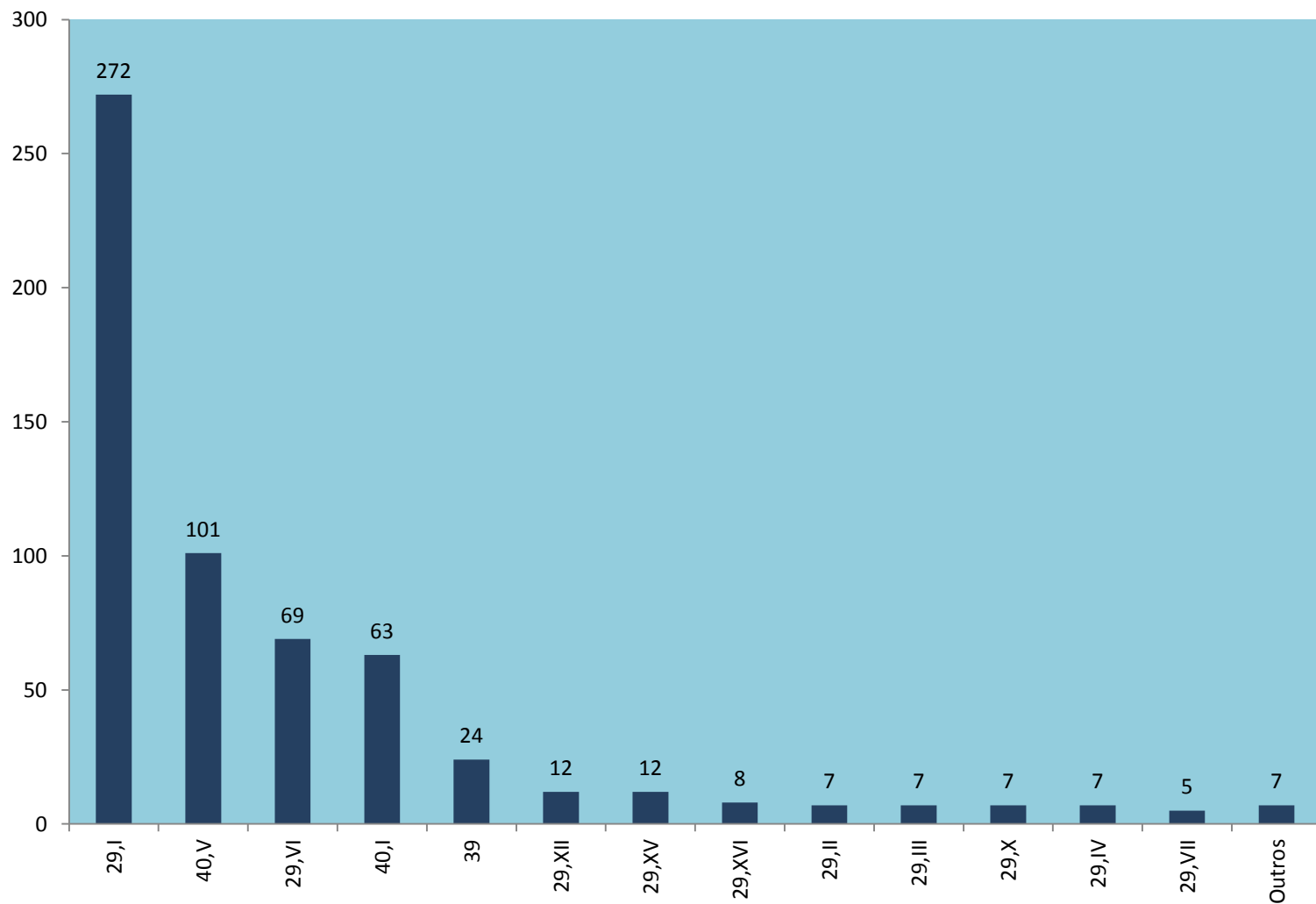
Intra-Região: 65,91%

Inter-Região: 84,61%

Região Centro: 87,88%

55	861	INTRA-REGIÕES	6	11,57
56	964	INTRA-REGIÕES	1	11,42
57	BRT-TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	32	11,31
58	886	INTRA-REGIÕES	2	10,66
59	702	INTER-REGIÕES	2	10,61
60	712	INTER-REGIÕES	3	10,57
61	353	REGIÃO CENTRO	4	10,45
62	652	INTER-REGIÕES	4	10,43
63	827	INTRA-REGIÕES	1	10,43
64	829	INTRA-REGIÕES	1	10,40
65	651	INTER-REGIÕES	4	10,35
66	723	INTER-REGIÕES	2	9,08
67	709	INTER-REGIÕES	1	9,05
68	991	INTRA-REGIÕES	3	9,04
69	775	INTER-REGIÕES	1	8,61
70	339	REGIÃO CENTRO	1	8,51
71	2114	REGIÃO CENTRO	7	8,22
72	2111	REGIÃO CENTRO	3	7,30
73	882	INTRA-REGIÕES	1	6,78
74	966	INTRA-REGIÕES	1	6,04
75	610	INTER-REGIÕES	1	5,20
76	878	INTRA-REGIÕES	4	5,13
77	900	INTRA-REGIÕES	2	4,69
78	2333	REGIÃO CENTRO	2	4,33
79	2330	REGIÃO CENTRO	1	4,17
80	2110	REGIÃO CENTRO	1	3,84

81	888	INTER-REGIÕES	1	3,79
82	380	REGIÃO CENTRO	2	3,73
83	2329	REGIÃO CENTRO	2	3,65
84	860	INTRA-REGIÕES	1	3,43
85	781	INTER-REGIÕES	1	3,40
86	565	INTER-REGIÕES	3	3,36
87	614	INTER-REGIÕES	1	2,32
88	863	INTRA-REGIÕES	1	1,60
89	2345	REGIÃO CENTRO	1	1,54
90	555	INTER-REGIÕES	1	1,32
91	862	INTRA-REGIÕES	1	1,22
92	2018	INTER-REGIÕES	1	0,83
		Total Geral	601	1616,12

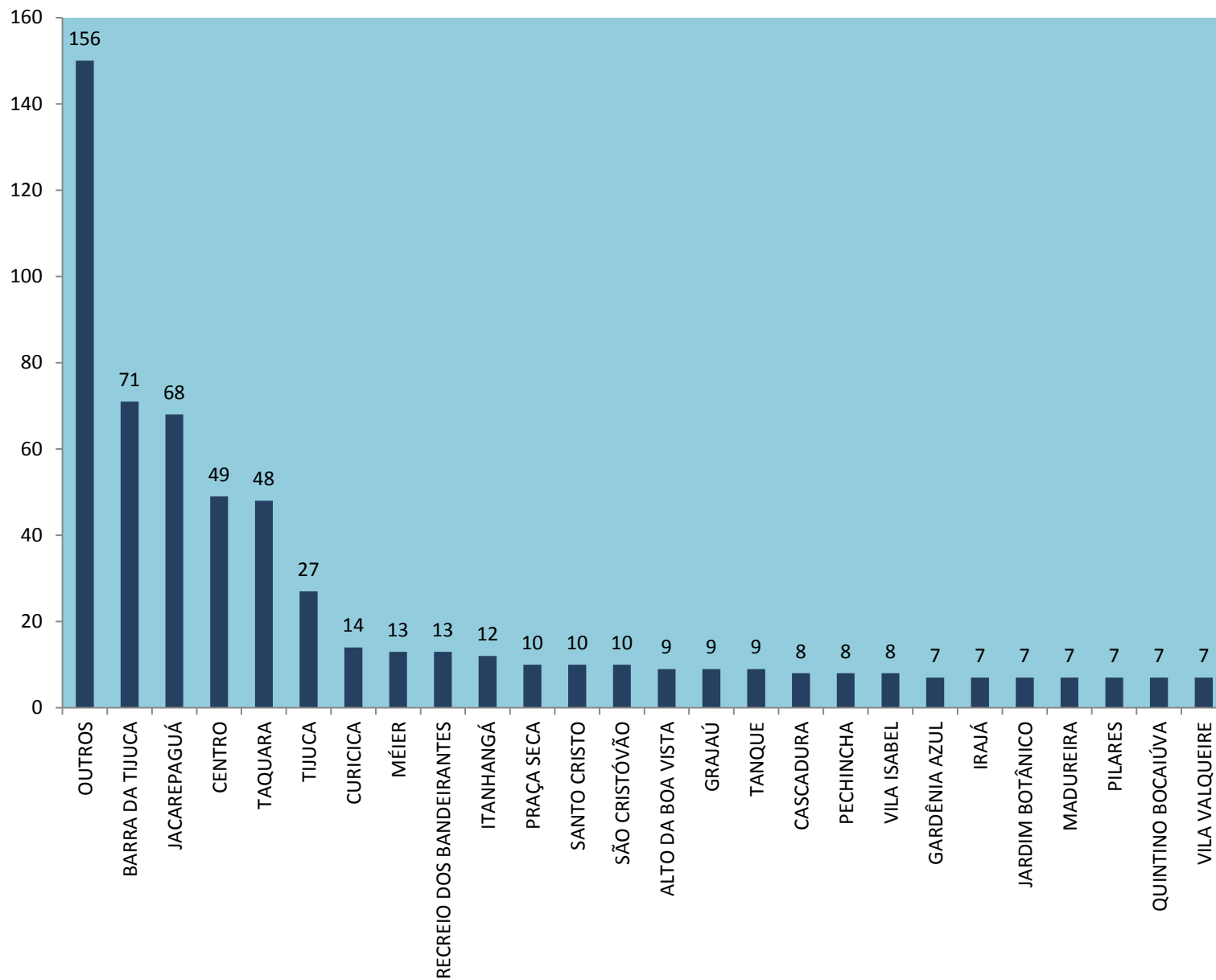


Total de registros recebidos: 601

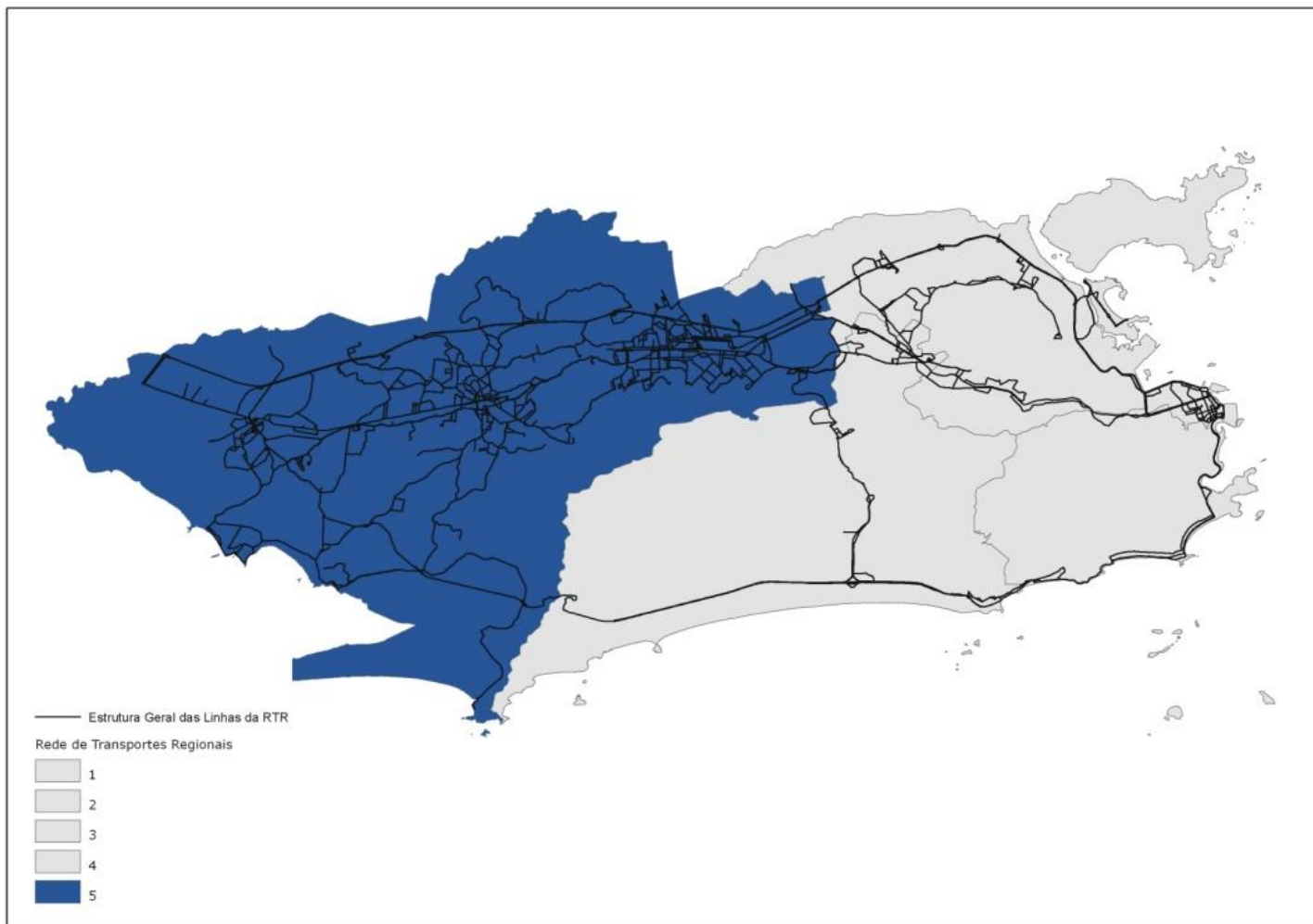
Registros recebidos por tipo: 17

Total de pontos: 1.616,12

Outros artigos: 37; 34; 29,IX e 32, todos do Código Disciplinar desta SMTR – Decreto nº 36.343 de 17/10/2012



RTR-5



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	836	INTRA-REGIÕES	3	89,51
2	828	INTRA-REGIÕES	2	80,25
3	883	INTRA-REGIÕES	16	66,27
4	853	INTRA-REGIÕES	12	46,14
5	892	INTRA-REGIÕES	2	43,80
6	759	INTER-REGIÕES	10	42,97
7	870	INTRA-REGIÕES	7	36,16
8	393	REGIÃO CENTRO	28	35,95
9	397	REGIÃO CENTRO	29	34,20
10	772	INTER-REGIÕES	5	31,50
11	770	INTER-REGIÕES	8	29,92
12	771	INTER-REGIÕES	13	28,78
13	825	INTRA-REGIÕES	5	28,42
14	891	INTRA-REGIÕES	2	26,58
15	2332	REGIÃO CENTRO	10	25,13
16	871	INTRA-REGIÕES	2	23,00
17	872	INTRA-REGIÕES	2	23,00
18	854	INTRA-REGIÕES	3	22,38
19	790	INTRA-REGIÕES	6	22,11
20	2303	REGIÃO CENTRO	6	20,21
21	843	INTRA-REGIÕES	2	20,06
22	833	INTRA-REGIÕES	6	20,01
23	822	INTRA-REGIÕES	5	18,52
24	807	INTRA-REGIÕES	1	17,97
25	866	INTRA-REGIÕES	4	17,66
26	2309	REGIÃO CENTRO	1	17,31
27	821	INTRA-REGIÕES	4	17,28
28	811	INTRA-REGIÕES	1	16,37
29	2308	REGIÃO CENTRO	1	16,05

30	398	REGIÃO CENTRO	9	15,92
31	898	INTRA-REGIÕES	6	15,57
32	884	INTRA-REGIÕES	6	15,33
33	2307	REGIÃO CENTRO	3	15,30
34	851	INTRA-REGIÕES	3	14,92
35	777	INTRA-REGIÕES	4	14,91
36	918	INTER-REGIÕES	16	14,52
37	841	INTRA-REGIÕES	3	13,82
38	383	REGIÃO CENTRO	12	13,11
39	370	REGIÃO CENTRO	2	12,96
40	369	REGIÃO CENTRO	7	12,66
41	2804	INTER-REGIÕES	2	12,63
42	893	INTRA-REGIÕES	3	12,62
43	2334	REGIÃO CENTRO	5	12,45
44	848	INTRA-REGIÕES	1	12,35
45	802	INTRA-REGIÕES	4	11,99
46	2381	REGIÃO CENTRO	4	11,63
47	803	INTRA-REGIÕES	6	10,96
48	849	INTRA-REGIÕES	2	10,80
49	813	INTRA-REGIÕES	1	10,78
50	819	INTRA-REGIÕES	3	10,74
51	2337	REGIÃO CENTRO	1	10,68
52	839	INTRA-REGIÕES	2	10,66
53	2310	REGIÃO CENTRO	5	10,61
54	936	INTER-REGIÕES	4	10,52
55	396	REGIÃO CENTRO	2	9,96
56	842	INTRA-REGIÕES	1	9,88
57	869	INTRA-REGIÕES	2	9,88
58	858	INTRA-REGIÕES	2	9,80

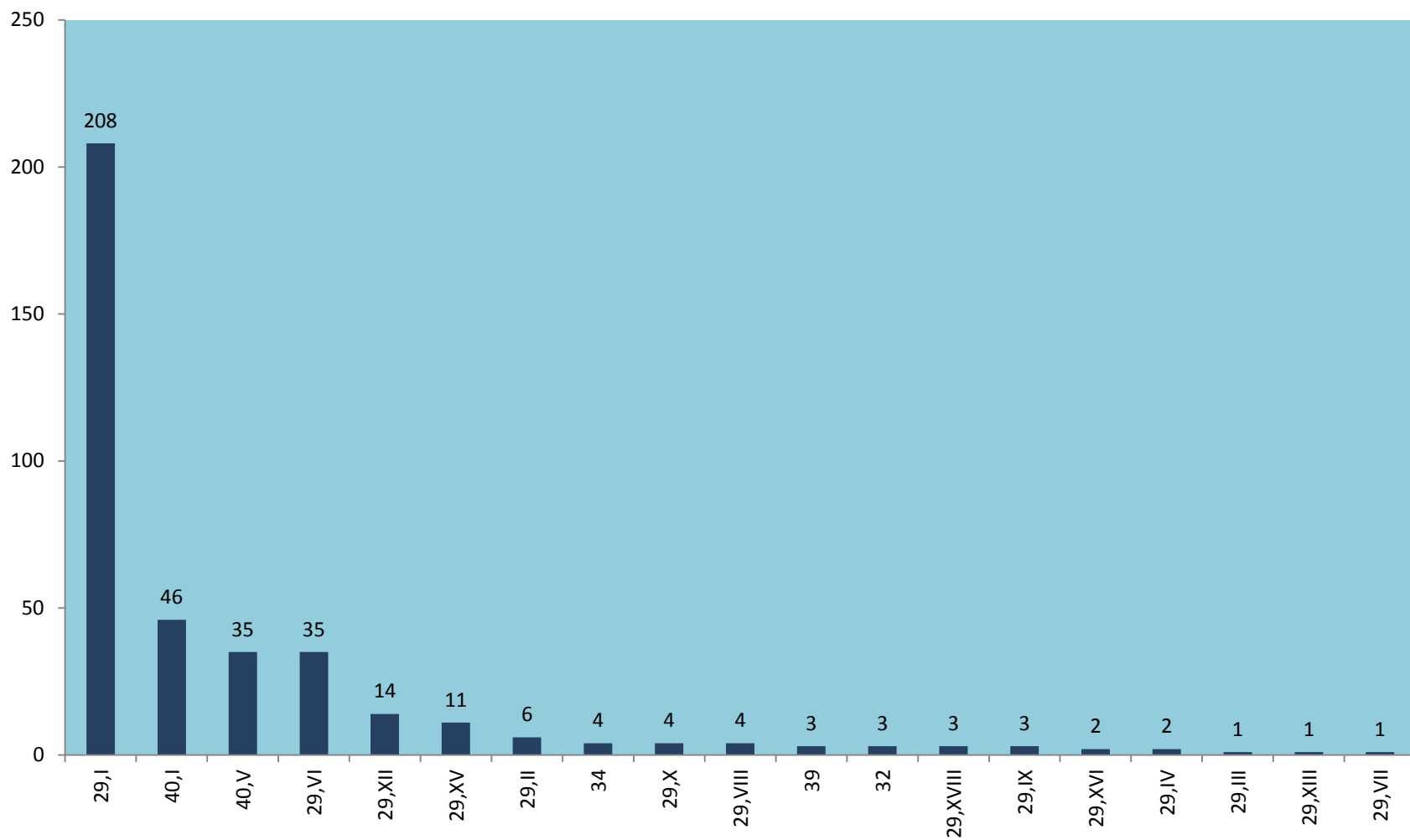
Percentual de Linhas Reclamadas: 62,96%

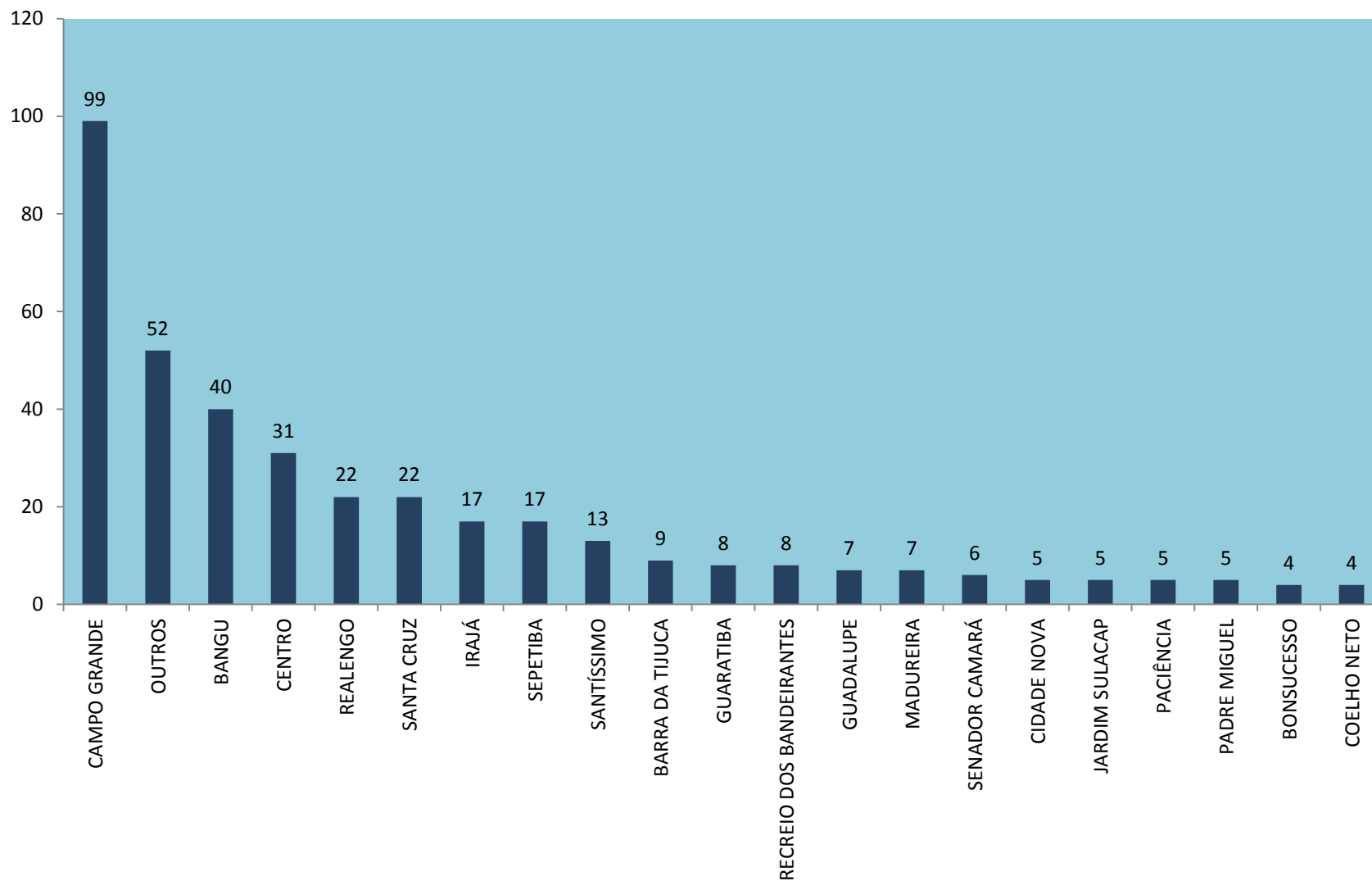
Intra-Região: 62,50%

Inter-Região: 55%

Região Centro: 65,71%

59	738	INTER-REGIÕES	3	9,11
60	879	INTRA-REGIÕES	1	8,96
61	744	INTRA-REGIÕES	2	8,74
62	2338	REGIÃO CENTRO	3	8,66
63	752	INTER-REGIÕES	1	8,23
64	801	INTRA-REGIÕES	5	7,69
65	804	INTRA-REGIÕES	4	7,41
66	850	INTRA-REGIÕES	3	7,41
67	855	INTRA-REGIÕES	2	7,23
68	867	INTRA-REGIÕES	2	6,98
69	300	REGIÃO CENTRO	1	6,90
70	840	INTRA-REGIÕES	2	6,82
71	2335	REGIÃO CENTRO	3	6,76
72	896	INTRA-REGIÕES	1	6,72
73	830	INTRA-REGIÕES	1	6,69
74	388	REGIÃO CENTRO	1	5,73
75	794	INTRA-REGIÕES	2	5,47
76	2803	INTRA-REGIÕES	2	5,26
77	366	REGIÃO CENTRO	3	5,22
78	731	INTER-REGIÕES	2	5,00
79	743	INTRA-REGIÕES	1	4,98
80	2336	REGIÃO CENTRO	5	4,94
81	864	INTRA-REGIÕES	4	4,47
82	756	INTER-REGIÕES	1	4,12
83	BRT-TRANSOESTE	TRANSOESTE	11	3,65
84	2339	REGIÃO CENTRO	2	3,52
85	835	INTRA-REGIÕES	1	3,29
		Total Geral	386	1445,42





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5º, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5º, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5º, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5º, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação específica;
Art. 5º, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5º, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6º, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6º, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6º, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6º, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7º, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8º	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9º	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/ O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais, nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar (...);
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade, publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16, IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes (selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;
Art. 16, VII	E3	Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100% da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art. 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor inferior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art. 18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Insuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em funcionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente, por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofa sem efeito, por parte quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperância do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira) ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus mecanismos de acionamento;

Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica, aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média, para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem (...);
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5º, deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	A3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	A3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro, ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	A3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29, XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultânea de motorista e cobrador, não deve efetuar recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação que estabelece proibição idêntica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios, assim como não deve acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art. 37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendicância e a venda de objetos ou alimentos no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido;
Art. 39	A1	O Aux. de Transp. não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;